

13. Meaçãs - Outros -
Questionamento



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º032/2019

À Ilustríssima Senhora Secretária de Governo e Recursos Humanos
DD. Sr.ª Raquel Magalhães Antonelli.

C/c

Ao Ilustríssimo Secretário Municipal da Fazenda de Anápolis
DD. Sr. Geraldo Lino Ribeiro

CÓPIA

CARÁTER DE URGÊNCIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. **REITERAR** requerimento, bem como solicitar posicionamento institucional:

i. Através do Ofício 013/2019, datado de 6/2/19, este ente sindical solicitou, **em caráter de urgência**, uma vez a contextualização fática relacionada à questão do Adicional de Titulação, além das dúvidas e incertezas lançadas em razão da edição da LC 399/19, resposta aos seguintes questionamentos:

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS
28/02/2019
Maíra Gê

RECEBEMOS
28/02/2019
[Assinatura]

PMB



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

a) Qual o destino dos trabalhos apresentados pela referida *Comissão*, especialmente se considerando que a mesma foi regularmente criada através de ato jurídico perfeito, além do fato de que incontáveis foram as reuniões de trabalho?

b) Qual foi o ato jurídico que eventualmente tenha extinta a anterior *Comissão* e criado uma nova, especialmente se considerando que fontes dão conta de que todo o trabalho anteriormente executado foi solenemente ignorado, tendo novos cálculos e critérios estabelecidos apenas se levando em conta a LC 399/19 e tudo em apenas dois dias de trabalho?

c) Exatamente quais foram os critérios que nortearam os trabalhos da nova *Comissão* para a concessão da titulação?

d) Explicações ou justificativas para as diferenças encontradas entre a listagem dos servidores que efetivamente receberam a titulação para com aquela encaminhada pela *Comissão de Análise de Títulos* após avalizada pela *Comissão de Titulação*;

e) Quais as justificativas técnicas para aqueles servidores que não receberam a titulação, embora constassem das listagens.

ii. Desse modo, **mais uma vez** vem ratificar a extrema necessidade de que tais questões sejam pronta e cumpridamente respondidas.

Considerando o envio do primeiro ofício desde o dia 6/2/19, desde já anuncia que em caso de ausência de resposta até o dia 6/3/19, ou seja, 30 dias a contar do primeiro envio, providências administrativas e judiciais serão tomadas, assim como permitido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 2.073/92, em seu art. 175, além do Art. 5º, inciso

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

PM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

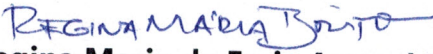
XXXIII, CF, inclusive ratificando que eventual omissão na resposta poderá ser judicialmente categorizada como "crime de responsabilidade", tal como tipificado pelo Decreto-lei nº 201/67, no seu artigo 1º.

Destarte, o inequívoco conhecimento dos atos administrativos municipais, assim como a transparência dos critérios e procedimentos adotados, deve prevalecer como instrumento para permitir a fiscalização, pelos servidores e pelo Sindicato representativo, do gerenciamento da coisa pública.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Anápolis, 28 de fevereiro de 2019.


Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

PM3